

02  
C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG.

2763418-68.2013

(1) CONNECTION CELULARES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.761.367/0001-90; (2) CTTC - CENTRO TECNOLÓGICO DE TELEFONIA CELULAR LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.912.819/0001-50; (3) ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.954.423/0001-64; e (4) ML ELETRO S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.347.133/0001-18, todas com sede e administração na Avenida Cristiano Machado, n°. 4.000, Loja 107, Bairro União, Cep. 31.910-900, Belo Horizonte/MG, doravante **GRUPO SELFSHOP**, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional na Avenida Paulista, n° 1.048, 9° andar, Bela Vista, São Paulo/SP, onde receberá as intimações deste D. Juízo, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n°. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vêm respeitosamente à presença de V. Exa. propor ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL expondo as razões de fato e de





03  
✓

direito que as levaram a se socorrerem da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas.

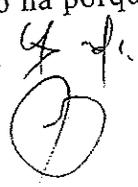
I

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Requerentes constituem um grupo econômico (Grupo Selfshop), na medida em que concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, com sede e principal estabelecimento nesta cidade de Belo Horizonte/SP, no endereço acima mencionado.

Outrossim, da breve análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, impende salientar que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente todo o grupo, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará conseqüências patrimoniais diretas sobre a outra.

Desse modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico regido por um único controle e sob a mesma estrutura formal, **dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.**

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois, se a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a Recuperação Judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da Recuperação Judicial em conjunto.



04  
C

leadr

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem, de maneira que, sem o processamento em conjunto da Recuperação Judicial, o malogro empresarial de uma das empresas acabaria por conduzir a outra a igual sorte.

Sobre o tema, a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.**

Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.” (STJ – RMS 12872/SP)

*[Handwritten signature]*

31

05  
C

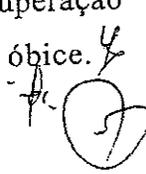
Rel. Ministra Nancy Andriahi, DJ 16.12.2002, p. 306 – g.n.).

Portanto, as sociedades devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua Recuperação Judicial na forma de litisconsórcio ativo.

Tal posicionamento também é sustentado pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

**“Recuperação Judicial (...) — Possibilidade, em tese, de litisconsórcio ativo na Recuperação Judicial entre empresas do mesmo grupo econômico, questão a ser apreciada após ter sido possível aos credores manifestarem-se sobre o pedido, na oportunidade própria. Apelação provida em parte.”** (TJSP – Ap. nº. 994.09.301936-6 – Câmara Especial de Falência e Recuperação Judicial – Rel. Des. Lino Machado – j. 19.10.2010) (g.n.)

Outrossim, a título exemplificativo e ilustrativo, as Requerentes trazem à baila uma gama de extratos de andamentos processuais extraídos das D. Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos quais se deferiu o processamento de pedido de recuperação judicial deduzido por grupo econômico (documentos anexos).

Nessa esteira, dúvida não há que o processamento da Recuperação Judicial pretendido pelo grupo econômico em tela, não enfrentará nenhum óbice. 

cu

II

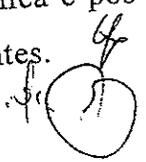
As atividades do Grupo Selfshop iniciaram-se há mais de 15 (quinze) anos, com a atuação no mercado de varejo de telecomunicações, para a comercialização e prestação de serviços de telefonia móvel.

Dessa maneira, o Grupo foi o pioneiro no Estado de Minas Gerais na abertura de lojas especializadas de atendimento ao varejo em shopping centers, passando a ser conhecida como "Selfshop Celulares".

Devido ao rápido sucesso da atividade implementada e, com a previsão de grande expansão no segmento de telefonia móvel, no início dos anos 2000, o Grupo se credenciou junto à Maxitel, grande empresa do Grupo TIM, com a promessa de um crescimento mais robusto e sustentável de suas atividades.

Em razão de haver se tornado uma referência em sua área de atuação (Minas Gerais), bem como diante das oportunidades que o crescimento em outras regiões apresentava, já no ano de 2003 o Grupo Selfshop partiu para a conquista do mercado no Estado da Bahia, o que impulsionou de vez o crescimento das empresas Requerentes.

Nesse passo, além da sempre crescente demanda pela comercialização de aparelhos celulares, as Requerentes ainda intensificava seus serviço de assistência técnica e pós venda, para fidelizar e dar maior facilidade e comodidade aos seus clientes.





U+  
~

Por volta do ano de 2007, o Grupo Selfshop já era conhecido como principal parceiro da operadora de telefonia TIM nos Estados de Minas Gerais e Bahia, com 11 (onze) lojas na cidade de Belo Horizonte e 05 (cinco) em Salvador.

Nessa esteira, na continuidade do planejamento e ampliação das atividades, o Grupo passou a realizar novos investimentos nos negócios e lançou, no ano de 2008, uma nova marca no mercado, denominada "Selfshop Eletro", por meio da qual ampliou o portfólio de produtos ofertados aos clientes e passou a comercializar eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis.

Aproveitando-se da consolidação da marca no segmento de telefonia móvel nos Estados de Minas Gerais e Bahia, a nova vertente de comercialização de eletroeletrônicos, por óbvio, também foi dirigida a estas regiões. Assim, em 2009 foram abertas 06 (seis) lojas de eletroeletrônicos e móveis em Minas Gerais, e outras 04 (quatro) no estado da Bahia, todas na cidade de Salvador.

Com isso, o projeto de expansão já consolidado no campo da telefonia móvel passava a ser replicado para o mercado de eletroeletrônicos, aumentando-se, com isso, a carteira de clientes do grupo.

E o crescimento continuou ainda maior entre os anos de 2010 e 2012, com a abertura de diversas novas lojas, alcançando um total de 52 (cinquenta e duas), estrategicamente concentradas entre Minas Gerais e Bahia.

A despeito de toda esta estrutura física, o Grupo ainda possui uma plataforma de *e-commerce*, que possui funcionalidade de última geração, além de

*[Handwritten initials and a circled mark]*

U  
C

uma considerável equipe televendas, com um moderno centro de distribuição de produtos.

Com este porte, atualmente o Grupo gera em torno de 1.000 (mil) empregos diretos.

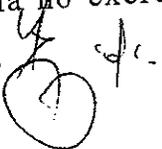
Diante disto, é fácil inferir que, pautada na excelência de seus produtos e serviços, as Requerentes construíram uma história de sucesso na qual sempre puderam contar e honrar com fornecedores e parceiros de grande renome.

Neste cenário, após 15 anos de atividades, as Requerentes são reconhecidas em seu mercado como empresas idôneas, que exercem suas atividades com qualidade e confiabilidade, possuindo uma posição de mercado importante e socialmente relevante.

### III

Nota-se, portanto, que as Requerentes sempre exerceram suas atividades com integridade, possuindo, em contrapartida, excelente conceito na praça, entre seus pares, fornecedores, clientes e, sobretudo entre as instituições financeiras, mantendo-se sempre pontual no cumprimento de suas obrigações ao longo de mais de uma década.

Ocorre que, desde sua constituição, as Requerentes enfrentaram e venceram vários obstáculos para se consolidarem na forma atual e para superar todas estas dificuldades ao longo deste período, a força de trabalho e a competência no exercício de suas atividades sempre foram fundamentais e suficientes.





Assim, os problemas foram contornados sem perder a visão de longo prazo, sempre instigando o crescimento sustentável e sadio das atividades produtivas.

Contudo, a despeito de toda sua estrutura empresarial e da credibilidade obtida em seu mercado de atuação, atualmente as Requerentes encontram-se em acentuado desequilíbrio financeiro, com dificuldade de honrar seus compromissos com a pontualidade que sempre lhes foi característica. E diversos foram os fatores que levaram as Requerentes ao presente estado de carência financeira.

Nessa esteira, é de se pautar que a atual crise de crédito do mercado nacional reduziu sobremaneira as vendas e a disponibilidade de capital de giro das Requerentes, causando-lhe descapitalização e comprometimento de seu fluxo de caixa.

Ainda assim, logrou-se a consolidação da expansão da rede de lojas do Grupo em busca de escala e incremento de resultados para viabilização do cumprimento de suas obrigações.

Com vistas à estratégia de longo prazo, a expansão se manteve e o Grupo seguiu abrindo novas lojas ainda em 2011 e 2012, mesmo com os sintomas de queda de mercado que já se apresentavam naquele período.

Contudo, o atual cenário de cautela da economia mundial se acentuou a partir do segundo semestre de 2012, com evidente redução do consumo interno e prejudicou sobremaneira os resultados e a geração de caixa recente do Grupo.

110  
a

Decorre desse cenário a necessidade da presente medida, para que o Grupo Selfshop, com apoio nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, supere a crise econômico-financeira que ora enfrenta, ressaltando a certeza de que esta é passageira, uma vez que sua posição no mercado e sua capacidade inspiram a convicção de superação dessa situação transitória.

IV

Como dito o objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa e estimular a atividade econômica, exercendo, assim, sua função social, consoante dispõe o artigo 47, da lei nº. 11.101/2005.

Nessa linha, é fato inequívoco enquadrarem-se as Requerentes no espírito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

V

Face o exposto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses,



91  
S

dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

a) o prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua documentação, nos termos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, visto que a medida ora pleiteada é de urgência para garantir a continuidade das atividades das Requerentes, o que lhes tirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados, especialmente aqueles relativos às suas filiais.

Nesse sentido, vale mencionar a orientação de FÁBIO ULHOA COELHO, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

**“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação”.** (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª ed., p. 153).

b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, requerem a V. Exa. que se digne de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação

4  
B

12  
C

Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05.

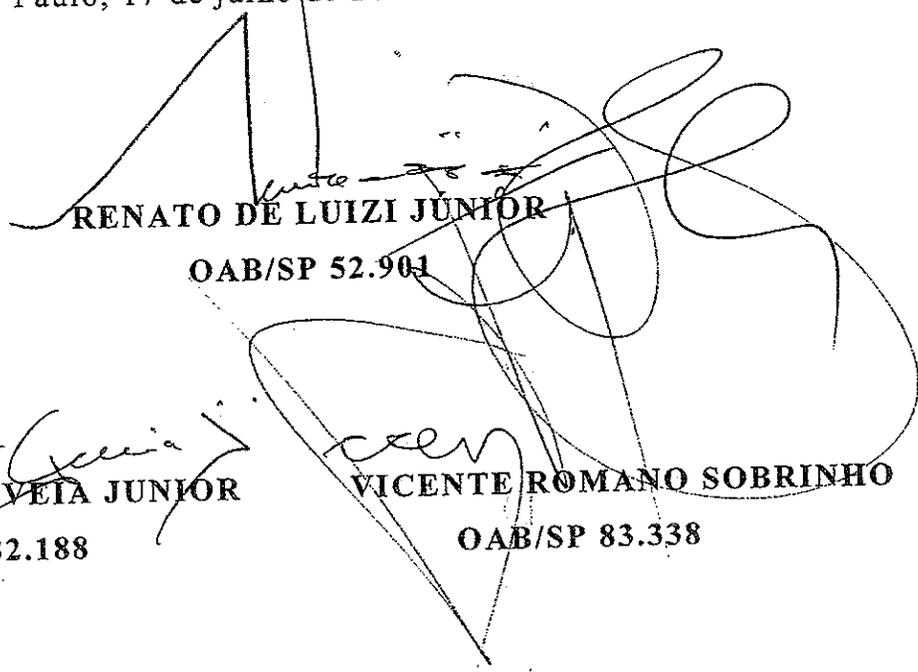
Por fim, requerem se digne V. Exa. de determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam exclusivamente efetuadas em nome do advogado **RENATO DE LUIZI JÚNIOR (OAB/SP 52.901)**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

PP. e E. Deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

  
**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**

**OAB/SP 52.901**

  
**GERALDO GOUYEIA JUNIOR**

**OAB/SP 182.188**

  
**VICENTE ROMANO SOBRINHO**

**OAB/SP 83.338**